



II. Caderno de Encargos

- 1 Conteúdo dos serviços a prestar
As especificações e exigências relativas à prestação dos serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa" são as definidas na Tabela de Exigências Específicas.
- 2 Prazo de execução da prestação de serviços
De acordo com o número 1 e 6 da Tabela de Exigências Específicas (prazos e requisitos relativos à execução da actividade), o período da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa" está compreendido entre 4 de Setembro de 2021 e 26 de Junho de 2022.
- 3 Pagamentos ao adjudicatário
 - 3.1 Após a assinatura do contrato e recepção de factura emitida pelo adjudicatário, o Instituto Cultural procederá ao pagamento ao adjudicatário pela realização da prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa" do mês anterior.
 - 3.2 Os pagamentos ao adjudicatário são efectuados em patacas.
 - 3.3 Não é permitido qualquer aumento de preços, durante a execução do contrato.
- 4 Normas e legislação aplicáveis
 - 4.1 A prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa", objecto do presente concurso, rege-se pelo estipulado nas cláusulas do contrato e nas normas constantes dos documentos que dele fazem parte integrante.
 - 4.2 Em tudo o omissis observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e na restante legislação aplicável da RAEM.
- 5 Obrigações do adjudicatário
 - 5.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir pontual e rigorosamente todas as condições constantes da sua proposta e a executar os serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa" como proposto, não podendo apresentar outros artistas, grupos de artistas, bens ou equipamentos, em substituição dos apresentados na fase de concurso.
 - 5.2 O adjudicatário obriga-se a apresentar as informações detalhadas de programa conforme o número 6 da Tabela de Exigências Específicas, nos prazos ali estipulados, relativamente à prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa".
 - 5.3 No caso de atrasos na apresentação das informações detalhadas relativamente à prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa", o IC, de acordo com cada situação, aplicará ao adjudicatário as penalizações previstas no número 6 do presente caderno de encargos.
 - 5.4 O adjudicatário obriga-se a cumprir, pontual e rigorosamente, todos os deveres constantes do contrato.



6 Penalizações

O incumprimento, por parte do adjudicatário, de quaisquer obrigações assumidas no contrato, fica sujeito às seguintes penalizações:

- 6.1 Caso verifiquem as seguintes situações, o IC poderá emitir uma advertência escrita:
 - 6.1.1 O adjudicatário não presta os serviços exigidos sem justa causa.
 - 6.1.2 O adjudicatário não cumpre tempestivamente ou cumpre defeituosamente os termos contratuais.
 - 6.1.3 Os serviços que o adjudicatário presta não satisfaçam a exigência do IC.
- 6.2 Se o adjudicatário receber duas advertências escritas, o IC tem o direito de lhe aplicar uma multa sancionatória, correspondente a vinte por cento do valor da caução definitiva, a qual será deduzida no mês da emissão da notificação da multa.
- 6.3 Caso os valores das multas ou das diferenças de preços a que se referem o número anterior sejam deduzidas na caução definitiva, o adjudicatário deve, no prazo de oito dias, contados a partir da data da recepção da notificação para o efeito, reconstituir o valor da caução.

7 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competentes para dirimir os conflitos emergentes da respectiva execução, os tribunais da RAEM, com renúncia a qualquer outro foro.

8 Rescisão do contrato

- 8.1 Assiste ao IC o direito de proceder à rescisão do contrato nas seguintes situações:
 - 8.1.1 O IC tem o direito de rescisão do contrato por razões de interesse público;
 - 8.1.2 Cessão, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, da posição contratual, sem autorização do IC;
 - 8.1.3 Após a acumulação de duas multas sancionatórias referidas no número 6.2, o adjudicatário continua a não cumprir as respectivas obrigações, nos termos e condições previstos no contrato;
 - 8.1.4 Não prestação ou não reconstituição da caução definitiva;
 - 8.1.5 Não cumprimento das disposições legais vigentes na RAEM.

9 Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos

- 9.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.
- 9.2 A prestação de serviços é regulada pelos seguintes documentos:
 - 9.2.1 Contrato;
 - 9.2.2 Programa de concurso;
 - 9.2.3 Caderno de encargos;
 - 9.2.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente a Tabela de Exigências Específicas e os esclarecimentos adicionais;
 - 9.2.5 Proposta.
- 9.3 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

10 Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação aplicável sobre a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.